



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 674828505

NOME: ANNE MAYARA BRANCO CARDOSO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 4608917 PC/PA

CPF: 872.985.032-00 DATA NASCIMENTO: 16/12/1986

FILIAÇÃO: JOSE MARIA MORAIS E SI LVA IARA DE LOURDES BRANCO E SILVA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 03708513872 VALIDADE: 23/12/2015 1ª HABILITAÇÃO: 17/10/2005

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Anne Cardoso*

LOCAL: BELEM, PA DATA EMISSÃO: 14/03/2013

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]* 69067051160 BA229195210

DETRAN - PA (PARA)

PROIBIDO PLASTIFICAR 674828505



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE CASAMENTO

Casamento Civil

**ANDERSON JOSÉ DE SOUZA CARDOSO E ANNE MAYARA BRANCO E SILVA**

**MATRÍCULA: 0656230155 2010 2 00126 159 0034659-28**

NOMES DE SOLTEIRO, DATAS/LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

Noivo: ANDERSON JOSÉ DE SOUZA CARDOSO  
Data Nascto.: 03 de novembro de 1987 Natural: BELEM-PA  
Nacionalidade BRASIL, Estado do Civil: Solteiro.  
Filiação: JOSÉ NAZARENO CARDOSO e SUELY DE SOUZA CARDOSO.

Noiva: ANNE MAYARA BRANCO E SILVA  
Data Nascto.: 16 de dezembro de 1986 Natural: BELEM-PA  
Nacionalidade BRASIL, Estado Civil: Solteiro(a).  
Filiação: JOSÉ MARIA MORAIS E SILVA e IARA DE LOURDES BRANCO E SILVA

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO

DIA MÊS ANO

dezesete de abril de dois mil e dez

17

04

2010

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Noivo:

Noiva: ANNE MAYARA BRANCO CARDOSO

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

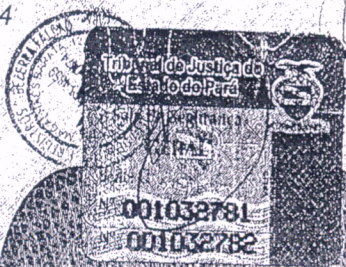
AVERBAÇÃO: Por sentença do (a) Dr (a). ANTONIO-JAIRO DE OLIVEIRA CORDEIRO, Juiz (a) de Direito, da 7ª Vara Cível, da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, datada de 12 de abril de 2012, foi homologado o DIVÓRCIO CONSENSUAL deste casal, que tramitou livremente em julgado, continuará a divorciada a usar o seu nome de casada, ou seja: ANNE MAYARA BRANCO CARDOSO, conforme Mandado de Averbação (Proc nº 0012356.62.2011.814.0006), datado de 12 de abril de 2012, que vai devidamente arquivado.  
Selo de Segurança 001.032.781-G, 001.032.782-G

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS  
"BEZERRA FALCÃO"

Oficial: RAIMUNDA DAS GRAÇAS FALCÃO M. DUARTE  
ANANINDEUA - PARÁ - (91)3255-0474  
ROD. BR-316, KM 08, Nº 1285  
CENTRO - 67.033-970

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ananindeua-PA: 20 de setembro de 2012

Válido somente com  
o selo de segurança.



Reinaldo do Espírito Santo Barata Ferreira  
Escrivente Substituto  
CPF: 166.219.482-04



**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.**  
 Rodovia Augusto Montenegro Km 8,5 | Belém PA  
 CNPJ 04.895.728/0001-80 | Inscrição Estadual 15.074.480-3  
 FAT-01-20121956143163-80

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Série B U  
 001 172.791 No. da Conta - Unidade Consumidora (UC)

**103723647**

Conta do Mes

**11/2012**



**Dados Cadastrais**

**ANNE MAYARA BRANCO CARDOSO**  
 RITABIRA, 2 - QD 05 / LOTE 2 / CS 2-B / RES JITABIRA  
 MAGUARI-67030390-ANANINDEUA-PA  
 Loc/Etapa/Liv/Seq 0800,12,800290,316 - Equipamento: TENSÃO NOMINAL: 127v - 220v - GRUPO B  
 Classificação 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - BIFASICO  
 Cod. Fiscal de Operação: FS (1.7.15.0)

Descrição de Consumo		CPF / CNPJ	
Equipamento	Consumo Med/Fat	50/50	CPF: 87298603200
Leit. Atual (kWh)	Numero de Dias Faturado	32	
Leit. Anter (kWh)	Consumo Medio Diario	1,56	
	Constante		
	Origem da Leitura		
	Fator de Potencia		

**Datas Importantes**

**Indicadores de Continuidade**

Leit. Anterior	19/10/2012	Conjunto Aneel: UTINGA					
Leit. Atual	20/11/2012	SET/12	DIC	FIC	DMIC		
Emissao	20/11/2012	Limite Mensal	11,7?	6,26	6,06		
Apresentacao	20/11/2012	Limite Trim.	23,44	12,52			
Prox. Leitura	20/12/2012	Limite Anual	48,89	25,04			
		Apuado	3,73	4,00	2,53		
		EUSD-Enc Uso Sist Dist (R\$)	0,00				

**Historico de Consumo (kWh)**

NOV/12	60	ABR/12
OUT/12	60	MAR/12
SET/12		FEV/12
AGO/12		JAN/12
JUL/12		DEZ/11
JUN/12		NOV/11
MAI/12		
		Media 3 últimos meses (kWh): 50

**Discriminacao do Produto/Faturamento**

Valores Faturados			
Descricao	Qtde-Faturada	Tarifa	Valor(R\$)
CUSTO DISP SISTEMA TE	50	0,136450	6,82
CUSTO DISP SISTEMA TUSD	50	0,258720	12,93
VALOR DO ICMS			7,16
VALOR DO COFINS			1,47
VALOR DO PIS			0,32
Total - (1)			28,70
Outros Lancamentos, Cobranças e Serv. Autoriz.			0,00
Total - (2)			0,00

**Composicao dos Preços em (R\$) (Artigo 31 Resolucao 166/2005)**

ENERGIA	DISTRIBUICAO	TRIBUTOS	TRANSMISSAO	ENC. SETORIAIS	SOMA DEMONSTRATIVO
9,74	7,30	8,96	1,20	1,51	28,70

**Mensagens**

OS DIREITOS DE CREDITO CONTEMPLADOS NA PRESENTE FATURA FORAM EMPENHADOS E CONDICIONALMENTE CEDIDOS AO BID, EM GARANTIA AO EMPRESTIMO QUE TAL BANCO CONCEDEU A CELPA

## CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Iara de Lourdes Branco e Silva, brasileira, casada, funcionária pública, CPF nº 061.574.402-87, cédula de identidade nº: 2412561 expedida por SSP/PA, e seu esposo José Maria Moraes e Silva, casado, funcionário público, portadora do CPF nº: 038.765.352-04, cédula de identidade nº: 3919347 expedida por SSP/PA, residentes e domiciliados à Rod. Mário Covas, nº 1455, Res. Biarritz, bloco 04, apto. 202, bairro Coqueiro, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, CEP 67113-330, a seguir denominados simplesmente **VENDEDORES**, e de outro lado Anne Mayara Branco e Silva, brasileira, solteira, autônoma, CPF nº: 872.985.032-00, cédula de identidade nº: 4608917 expedida por SSP/PA, residente e domiciliada à rod. Mário Covas, 1455, red. Biarritz, bloco 04, apto. 202, bairro Coqueiro, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, CEP 67113-330, a seguir denominada simplesmente **COMPRADORA**, mediante cláusulas reciprocamente estipuladas, aceitas e a seguir articuladas:

### I. OBJETO DA COMPRA E VENDA

É objeto da presente Promessa de Compra e Venda o imóvel constituído pela casa de número 43, sito à rua José Marcelino de Oliveira, no bairro Centro, Cidade de Ananindeua constante do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém-Pa, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravame.

### II. PREÇO

Pela compra e venda prometida os **COMPRADORES** pagarão aos **VENDEDORES** a importância total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) da seguinte forma e condições:

- 1 - R\$ 8.000,00 ( oito mil reais), que deverão ser pagos até o dia 20 do mês de dezembro de 2005.
- 2 - R\$ 72.000,00 ( setenta e dois mil reais), que deverão ser pagos, em 12 (doze) prestações mensais, sucessivas, vencendo a primeira no dia 30/01/2006, sendo facultado aos **COMPRADORES** proceder amortizações dentro deste prazo.

### III. ARREPENDIMENTO

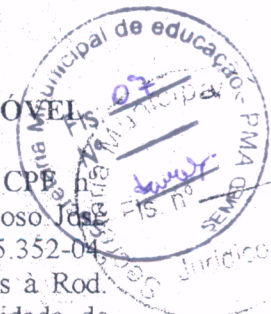
A presente promessa de compra e venda é pactuada com expressa renúncia de arrependimento, obrigando as partes seus herdeiros e sucessores, e responderão os **VENDEDORES** pela evicção de direitos.

### IV. POSSE E ESCRITURA

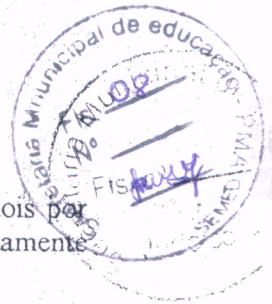
Os **COMPRADORES** ficam autorizados a ocupar o imóvel a partir desta data, mas somente serão imitidos na posse definitiva do imóvel a partir da data do pagamento integral da Compra e Venda e seus consectários, oportunidade em que os **VENDEDORES** outorgarão a competente escritura e darão quitação total pela compra e venda ora pactuada.

### V. DESPESAS

Serão suportadas pelos **COMPRADORES**, a partir desta data, as despesas de condomínio, luz, impostos, seguros, etc. Relativamente ao imóvel objeto desta Promessa de Compra e Venda, bem como as despesas futuras com a escritura e registro.



*[Handwritten signatures]*



**VI. MULTA DE MORA**

O atraso nos pagamentos das parcelas restantes implicará na multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) incidente sobre o débito devidamente corrigido.

**VII. RESCISÃO**

Na hipótese do imóvel não ser integralmente quitado dentro do prazo previsto, e depois de considerada uma tolerância de 30 (trinta) dias, poderão os **VENDEDORES** dar por rescindido o presente contrato, proceder à venda do imóvel a terceiros e, depois de deduzir o valor da multa e consectários da rescisão, restituir o saldo que houver para os **COMPRADORES**.

**VIII. MULTA DE RESCISÃO**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas que ensejar o desfazimento do presente negócio implica na multa igual a 20% (vinte) sobre o valor total da transação, a ser pago pela parte infratora à parte inocente, devidamente corrigidos a partir da assinatura deste instrumento, sem prejuízo das perdas e danos a apurar-se em procedimento próprio.

**IX. BENFEITORIAS**

As benfeitorias eventualmente realizadas pelos **COMPRADORES** até a efetiva quitação do imóvel serão incorporadas ao imóvel, não gerando qualquer direito de indenização ou retenção na hipótese de rescisão do presente contrato.

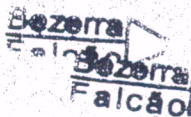
**X. FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas sobre a interpretação das cláusulas pactuadas, nomeiam os contratantes o foro da comarca de Ananindeua, Estado do Pará.

E por estarem justos e contratados mandaram lavrar o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananindeua, 20 de dezembro de 2005.

**VENDEDORES:**

 Lara de Rezende Branco e Silva  
Luiz Falcão

**COMPRADORES:**

 Anne Nayara Branco e Silva

Testemunhas:

[Signature]  
[Signature]

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS  
BEZERRA FALCÃO - ANANINDEUA - PA  
Reconheço por semelhança a assinatura(s) indicada(s) no Estado do Pará  
Bezerre Falcão  
Selo de Segurança  
23 FEV  
Rosemário Ramos Barros 1060812  
Escritório  
VALIDO SOMENTE COM 01060813  
O SELO DE SEGURANÇA 01060814